

Instrução Normativa SEDU nº 15 de 02 de setembro de 2019

(Dispõe sobre a normatização para atividades culturais extraclasse envolvendo os estudantes regularmente matriculados na rede de ensino de Sorocaba)

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017,

Considerando a legislação educacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996; Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal nº 8069/1990, especificamente, Art 83 e Art 251) que preconiza que a educação escolar vincula-se à prática social, garantindo aos estudantes acesso às fontes de cultura;

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 277 DE 28/05/2008, que dispõe sobre transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos;

Considerando as intencionalidades da equipe escolar expostas no Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, quanto a participação de todos os estudantes em propostas de atividades culturais e educativas extraclasse;

Considerando que as atividades culturais extraclasse devem ter por objetivo propiciar ao estudante o conhecimento da diversidade cultural da cidade e/ou ambientes culturais e promover a interdisciplinaridade;

Considerando a necessidade de alinhamento de procedimentos junto à rede de ensino e, no caso, em relação à saída de estudantes do espaço escolar; e

Considerando a responsabilidade dos gestores escolares quanto à integridade física dos estudantes da rede municipal de ensino, fora do ambiente institucional, quando em atividade escolar

INSTRUI:

Art 1º Para atividades culturais extraclasse na Comarca de Sorocaba faz-se necessária a autorização dos pais e/ou responsáveis legais, considerando ida, retorno e permanência das crianças e adolescentes no local pretendido.

Art 2º Não há restrição legal de idade para atividades culturais extraclasse.

Parágrafo único. O diretor da instituição educacional deve analisar, junto com a equipe escolar e com foco no Projeto Político Pedagógico, a pertinência e conveniência de crianças participarem de atividades culturais extraclasse.

Art 3º Os proponentes da atividade cultural extraclasse devem atender e atentar-se à legislação que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

Art 4º As atividades culturais extraclasse devem ser apresentadas ao Supervisor de Ensino para ciência, à Divisão de Apoio Técnico Pedagógico para conhecimento e ao Secretário da Educação para apreciação.

Art 5º Todas as ações/solicitações que se referem à saída de estudantes do ambiente escolar para atividades culturais devem ser de autoria da Associação de Pais e Mestres (APM) da Instituição Educacional e aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art 6º A documentação das atividades culturais extraclasse a ser apresentada à Supervisão de Ensino, via ofício, para apreciação do Secretário da Educação é a seguinte:

I – Solicitação de saída com estudantes, assinada pela Associação de Pais e Mestres (APM) e demais responsáveis, com descrição da proposta da atividade, objetivo, local, dia e período da atividade, relevância pedagógica, turmas envolvidas;

II – Ata (s), devidamente assinada (s), das decisões e aprovação da atividade pela Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola;

III - Cópia do contrato firmado entre a Associação de Pais e Mestres e a empresa fornecedora do transporte;

IV - Cópia do seguro viagem;

V – Declaração da direção da instituição educacional informando as equipes para cuidados e segurança das crianças;

VI - Declaração da direção da instituição educacional de que a atividade cultural extraclasse terá a participação de todos os estudantes autorizados pelos pais e/ou responsáveis;

Parágrafo único. Toda a documentação elencada nos incisos anteriores deve ser encaminhada, com antecedência mínima de 45 dias à data programada, aos cuidados do supervisor de ensino da Unidade Educacional.

Art 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Art 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Wanderlei Acca

Secretário da Educação